



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 1.991/2020.

Altera Decreto Calamidade Pública Municipal , no sentido de flexibilizar a possibilidade de abertura do Comércio Local, tendo em vista Edição Decreto Estadual 55.184/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Martinho Berwanger , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.983/2020, e alterações através dos decretos 1985/2020 e 1.988/2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de São Pedro do Butiá e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de São Pedro do Butiá , até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0(zero) % da população;

CONSIDERANDO a atual crise financeira local, e a iminente taxa de desemprego, que ocorrerá no comércio local, se mantido o fechamento de parte do comércio local.

CONSIDERANDO que o município de São Pedro do Butiá, até o presente momento, **não possui nenhum caso confirmado de COVID 19, nem suspeito.**

CONSIDERANDO que mesmo que tenhamos algum caso, **as evidências científicas amplamente divulgadas pela mídia nacional, apontam que 80% dos casos são assintomáticos, sendo apenas 20% os casos mais graves, e destes apenas uma parcela necessitará de atendimento hospitalar e apenas 5% precisarão de UTI;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONSIDERANDO que o próprio Governador do Estado divulgou na mídia que pela pesquisa realizada pela UFPEL sobre COVID19, o resultado seria de que a cada 2.000 pessoas do RGS uma já foi infectada com o vírus, então como nosso município tem população estimada (2019) de 2.947 habitantes (Dados site IBGE), então na realidade atual fictícia conforme pesquisa, no máximo seriam até 2 habitantes (hipoteticamente falando);

CONSIDERANDO que mesmo o município não possuindo Hospital na cidade de São Pedro do Butiá, mas possuímos uma Unidade de Pronto Atendimento bem equipada para recebimento, triagem e realização de procedimentos básicos; e em casos de necessidade de internação os munícipes são encaminhados para o Hospital de Cerro Largo, e em casos mais grave, para o Hospital de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO a reunião na data de 16/04/2020 com a Comissão de Flexibilização do Comércio Local, se definiu pela flexibilização do comércio, desde que respeitados os critérios mínimos abaixo:

- *Higienizar a cada 3 horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel;*
- *Manter a disposição, e em locais estratégicos e visíveis (de preferência na entrada), álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários;*
- *Manter locais de circulação, e áreas comuns, com sistema de ar condicionado limpos, e quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para renovação do ar;*
- *Manter distância mínima recomendada, 2 metros lineares entre consumidores;*
- *Funcionamento das lojas e dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas;*
- *A lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento – PPCI, bem como pessoas sentadas;*
- *Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independente de sua característica;*
- *E todas as medidas de higiene em Geral estabelecidas no decreto do Governo estadual;*

CONSIDERANDO que as medidas aqui adotadas podem ser revistas a qualquer tempo, mediante fatos supervenientes que se sucedam nos próximos dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de São Pedro do Butiá, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento - PPCI, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – sugere-se, disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

Art. 2º - Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

a) com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes;

c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

d) que tiverem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino que estão com atividades suspensas, ressalvados os que desempenham atividades de cunho essencial e no turno noturno.

II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 3º - O Município continuará com as demais medidas emergenciais e prazos determinados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, editadas pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020 e alterações, tais como Decreto 55.184 de 15/04/2020, sendo que apenas flexibiliza a abertura do comércio e prestadores de serviços, desde que adotadas todas as boas práticas de higiene e práticas sanitárias descritas pelo Governo Estadual para enfrentamento do COVID 19, em especial a Portaria SES nº 270/2020.

Parágrafo Único – Esta flexibilização do comércio e prestadores de serviços poderá ser revista, a qualquer momento, visando a segurança da população Butiaense.

Art.4º A Administração Pública Municipal continuará com a fiscalização e aplicação das sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias, bem como orientará para a observância das medidas de segurança e normas sanitárias a fim de evitar a propagação e contágio da população pelo COVID 19.

Art. 5º - Permanece inalterado o exposto no caput e parágrafo único do artigo 10 do Decreto 1.988/2020, quanto aos grupos de riscos, pelo menos até a data de 30/04/2020.

Art. 6º - Permanece inalterado o exposto no caput e parágrafo único do artigo 11 do Decreto 1.988/2020, quanto aos estagiários, pelo menos até a data de 30/04/2020

Art. 7º - Permanece inalterado o exposto no caput do artigo 12 do Decreto 1.988/2020, pelo menos até a data de 30/04/2020. Bem como permanece inalterado o caput e parágrafo único do artigo 26 do decreto 1.988/2020, pelo menos até a data de 30/04/2020.

Art. 8º - Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 13 do Decreto 1.988/2020; bem como altera a redação do caput do Artigo 13 do Decreto 1.988/2020 que passará a ter a seguinte redação :

Art. 13. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – novas nomeações de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas;

V – Todos os prazos da ouvidoria municipal;

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS**

Art. 9º - As academias de ginástica, os estúdios e centros de treinamento, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, deverão:

- I – reforçar a limpeza do local e equipamentos;
- II – definir horários diferenciados aos grupos de risco;

Art. 10 - Os estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares poderão funcionar de portas fechadas e com atendimento a clientes mediante prévio agendamento, devendo, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, observar:

- I – reforçar a limpeza do local e equipamentos;
- II – definir horários diferenciados aos grupos de risco;


**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Artigo 5º do Decreto 1.988/2020.

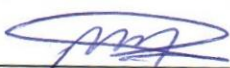
Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.988.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 16/04/2020.

São Pedro do Butiá/RS, aos 17 de abril de 2020.


MARTINHO BÉRWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miguel Alfonso Arenhardt
Secretário de Administração